

2.º, esquerdo, Arco de Baulhe, 4860-083 Cabeceiras de Basto, e o administrador da insolvência João Fernandes de Sousa, com endereço na Rua de Matadouro, Fermentões, apartado 461, 4800 Guimarães, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento — os do artigo 233.º do CIRE, por insuficiência do activo.

25 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

2611038435

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 5422/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 543/07.5TBELV**

Insolvente — Onofre e Borralho — Soc. de Const. Civil e Proj., L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, no dia 12 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Onofre e Borralho — Soc. de Const. Civil e Proj., L.^{da}, número de identificação fiscal 504558374, com sede na Praceta de José Picão Tello, 26, 3.º, esquerdo, 7350-000 Elvas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Valadares Salgado, com endereço na Estrada de Manique, 2317, Alcoitão, 2645-131 Alcabideche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Célia Costa*.

2611038506

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 5423/2007

A Dr.^a Sandra Santos, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas n.º 1369/06.9TBEPs-D são os credores e a insolvente Confecções Espocavado, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505523795, com endereço na Rua do Dr. Joel Magalhães, lote 15, 4740-272 Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

2611038459

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 5424/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 340/06.5TBETZ**

Credor — Hydro Building Systems — Sistemas de Alumínio para Construção, L.^{da}

Insolvente — MARITANO — Decorações de Interiores, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505302551, com endereço na travessa perpendicular à Avenida de 9 de Abril, Santo André, 7100-000 Estremoz.

Sol. Alfenim da Costa, com endereço na Tapada da Alfarrobeira, lote 2, apartado 37, 7250-101 Alandroal.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

23 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

2611038541

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 5425/2007

Credor — João Cunha Ferreira.

Insolvente — Manuel Vieira & Vieira, L.^{da}, e outro(s), número de identificação fiscal 502122986, com endereço na Rua do Luxemburgo, 47, 1.º, sala 24, Fafe, 4820-235 Fafe.

Administradora de insolvência — Dr.^a Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 25 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.